



# Prefeitura Municipal de Dumont

*Praça Josefina Negri, n° 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-1311 – Estado de São Paulo*

**LEI N.º 1.360**

**De 11 de maio de 2006.**

**Autoriza a Prefeitura Municipal de Dumont a receber, mediante contrato específico, recursos financeiros do Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição – FECOP.**

**ANTONIO ROQUE BÁLSAMO**, Prefeito Municipal de Dumont, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal, em sessão de 08 de maio de 2.006, aprovou e ele promulga a seguinte:

**LEI:**

**ARTIGO 1º** - Fica o executivo municipal autorizado a:

I – Receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros não reembolsáveis, oriundos do Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição – FECOP, observadas as disposições contidas na Lei Estadual n.º 11.160, de 18



# Prefeitura Municipal de Dumont

*Praça Josefina Negri, n.º 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-1311 – Estado de São Paulo*

de junho de 2002, regulamentada pelo Decreto n.º 46.842, de 19 de junho de 2002 ;

II – Assinar com o Banco Nossa Caixa S/A, com interveniência do Estado de São Paulo, por meio da CETESB – Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, na qualidade de Agente Técnico, o Instrumento de Liberação de Crédito Não Reembolsável ao Amparo de Recursos do FECOP – Fundo Estadual de Preservação e Controle da Poluição, previstos no Inciso I deste artigo, cumprindo as cláusulas e condições nele previstos;

III – Abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas destinadas à aquisição de veículos, equipamentos e execução de obras de infraestrutura, em observância ao artigo 10º do Decreto Estadual n.º 46.842, de 19 de junho de 2002.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A cobertura do crédito autorizado no Inciso III será efetuada mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

**ARTIGO 2º** - A transferência, objeto da cláusula primeira, destina-se à aquisição de uma pá carregadeira.

**ARTIGO 3º** - Os encargos que a prefeitura vier a assumir no referido convênio corresponderão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.



# Prefeitura Municipal de Dumont

*Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-1311 – Estado de São Paulo*

**ARTIGO 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Dumont.  
Aos 11 de maio de 2006.**

  
**Antonio Roque Bálamo  
Prefeito Municipal**

Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 92, da Lei Orgânica do Município de Dumont.

  
**Fabíola Peixoto Guelere  
Escriturária**